



---

**Parecer Jurídico nº 109/2024**

**Processo de Dispensa de Licitação nº: 7.2024-00001/PMMR**

**Assunto:** POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM TRECHOS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELO PROGRAMA TFD E SEUS ACOMPANHANTES E/OU RESPONSÁVEIS, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES, COLABORADORES POR EVENTUAIS EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO – PA.

**Ref.:** Análise de procedimento da fase externa.

**Interessado:** Departamento de Licitações e Contratos.

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7.2024-00001/PMMR. CONTRATAÇÃO DIRETA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº. 01/2024. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM TRECHOS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELO PROGRAMA TFD E SEUS ACOMPANHANTES E/OU RESPONSÁVEIS, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES, COLABORADORES POR EVENTUAIS EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO – PA.



Com efeito, foram colacionados documentos para a análise jurídica, entre os quais merecem destaque:

- I – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA,
- III - FASE DE LANCES;
- II -EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;
- III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV – TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Cumpra registrar, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos prestados pelos agentes públicos consignatários.

É o relatório. Opina-se.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. PRELIMINARMENTE**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública (art. 5º da Lei nº. 14.133/21).

Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, embora seja obrigatório, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente (*STF, AgReg no HC nº 155.020*).

Apesar disto, deve-se salientar que, não obstante determinadas observações sejam feitas sem caráter vinculativo, elas visam à segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Apesar disto, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



## 2.2. DA FASE EXTERNA

Passa-se a analisar os aspectos jurídicos intrínsecos da fase externa do procedimento de dispensa em questão.

Fora realizada a abertura da sessão de lances (art. 11 da IN. SEGES/ME nº67/21 c/c art. 80 e ss. do Decreto nº. 01/24), consoante ata de propostas anexada, para escolha da agencia prestadora do serviço a ser contratado. Nesta oportunidade, verificou-se a presença da seguinte empresa: **CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES (CNPJ Nº. 50.706.162/0001-18)**. A empresa em questão fora declarada habilitada.

Demais disso, foram juntados os documentos exigidos (previstos na minuta do contrato), conforme determinação insculpida nos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21.

Verificou-se, também, a publicação do aviso de dispensa eletrônica (art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133/21).

Saliente-se pela necessidade de publicação do extrato do contrato ou ato que autoriza a contratação direta (art. 72, Parágrafo único).

Posteriormente, fora efetivado termo de adjudicação/ratificação em nome da empresa contratada.

*É a fundamentação.*

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista as documentações comprobatórias colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria, bem como a regular incidência do normativo aplicável ao caso em apreço, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, de modo a ratificar/adjudicar a dispensa, com a conseqüente contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº. 14.133/21.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio/Pa, 04 de abril de 2024.



**PREFEITURA DE**  
**MÃE DO RIO**  
Construindo a Mãe do Rio de Todos

PROCURADORIA JURIDICA

---

---

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**

Procurador Jurídico Municipal – Decreto nº. 001/2022.

*Advogado OAB/PA Nº. 25.286.*